



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de remoção e estadia em pátio de veículos automotores que tenham sido objeto de furto ou roubo no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica o proprietário de veículo automotor isento do pagamento de taxas, tarifas ou quaisquer encargos relativos à remoção (guincho) e à estadia em pátio público ou conveniado quando o veículo for recuperado pelas autoridades competentes após ter sido objeto de furto ou roubo no território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos casos em que:

I – o furto ou roubo tenha sido devidamente registrado em boletim de ocorrência policial;

II – o proprietário não tenha concorrido, por ação ou omissão, para a ocorrência do evento; e

III – o veículo tenha sido removido por determinação da autoridade policial e encaminhado a pátio sob custódia do Estado ou de empresa conveniada.

Art. 3º O proprietário do veículo deverá comprovar, perante o órgão responsável pela guarda do bem, a condição de vítima de furto ou roubo mediante apresentação do boletim de ocorrência e documento de propriedade do veículo.

Art. 4º A autoridade responsável pela guarda do veículo fica proibida de condicionar a entrega do bem ao pagamento prévio de taxas, tarifas ou diárias, nos casos amparados por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à concessão da isenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade corrigir uma distorção administrativa que impõe ônus indevido ao cidadão que, após ter seu veículo furtado ou roubado, é surpreendido com a cobrança de taxas de remoção e estadia em pátio público ou conveniado, mesmo não tendo qualquer responsabilidade sobre o fato.

Em diversas situações, o veículo é recuperado pela polícia e encaminhado a pátios conveniados, acumulando diárias e encargos que, muitas vezes, superam o próprio valor do automóvel, causando novo prejuízo à vítima.

A medida busca garantir justiça e razoabilidade, evitando a penalização da vítima de crime e promovendo uma atuação mais humanizada por parte do Estado.

Outros estados, como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, já adotaram legislações semelhantes, demonstrando a viabilidade técnica e financeira da proposta.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a proteção dos direitos do cidadão Catarinense e para a melhoria das políticas públicas de segurança e trânsito no Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa
Guimarães**, em 30/10/2025, às 22:07.
